



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.132, DE 25 DE JULHO DE 2005.

“Altera a Lei nº 1.911, de 24 de abril de 2002 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I-A da Lei nº 1.911, de 24 de abril de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I - A

REMUNERAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PSeF

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Médico - MPSeF	R\$ 6.000,00
Enfermeiro - EPSeF	R\$ 3.000,00

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa “Saúde em Casa”, nos moldes propostos pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, na Resolução SES nº 661, de 22 de março de 2005.

Parágrafo único. O programa “Saúde em Casa” desenvolverá ações complementares visando o melhoramento da qualidade dos serviços de Atenção Básica, buscando atingir as metas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), para a cobertura de despesas referentes à criação do Programa “Saúde em Casa”.

§ 1º Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento da Execução Orçamentária as seguintes Unidades Orçamentárias, com suas respectivas despesas, detalhadas a nível de elemento, conforme abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão:	2.00.00	Executivo	
Secretaria	2.10.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	2.10.03	Departamento de Atenção à Saúde - FMS	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	301	Atenção Básica	
Programa:	428	Assistência Médica e Sanitária	
Projeto/Atividade:	4031	Programa de Saúde em Casa	
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	30.00	Material de Consumo	63.000,00
	36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	10.000,00
	39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	45.000,00
Total			118.000,00
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa	51.02	Obras e Instalações - Dom. Patrimonial	45.000,00
	52.02	Equip. e Mat. Permanente – Dom. Patr.	45.000,00
Total			90.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			208.000,00

Art. 4º Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional, decorrerão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão:	2.00.00	Executivo	
Secretaria	2.10.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	2.10.03	Departamento de Atenção à Saúde – FMS	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	301	Atenção Básica	
Programa:	428	Assistência Médica e Sanitária	
Projeto/Atividade:	2104	Programa de Saúde da Família	
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	30.00	Material de Consumo	63.000,00
	36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	10.000,00
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	52.02	Equip. e Material Permanente – Dom. Patr	90.000,00
Total			163.000,00
Órgão:	2.00.00	Executivo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade:	2.10.03	Departamento de Atenção à Saúde – FMS	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	301	Atenção Básica	
Programa:	428	Assistência Médica e Sanitária	
Projeto/Atividade:	1015	Projeto de Expansão e Consolidação Saúde Família – PROESF	
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	51.02	Obras e Instalações - Dom. Patrimonial	45.000,00
Total			45.000,00
TOTAL A REDUZIR			208.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 25 de julho
de 2005.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

I	Redução de 5% (cinco por cento), em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso perante a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, das internações por condições sensíveis à atenção ambulatorial, a partir dos dados do sistema de monitoramento das internações por condições sensíveis à atenção ambulatorial extraídos da base de dados do SIH/SUS.
II	Cobertura de 95% (noventa e cinco por cento) das vacinas do calendário básico em crianças com 01(um) ano de idade, a partir dos dados do SI-PNI.
III	Ofertar, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal à gestante e 1 (uma) a puérpera, de acordo com o protocolo “Viva a Vida”, tendo como base os dados do SIS-PRENATAL.
IV	Atender a 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes do instrumento de Certificação do Trabalho das Equipes, disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.mg.gov.br), que será aplicado anualmente pelas DADS, com vista à verificação da melhoria da qualidade da assistência médica prestada.
V	Eliminar a taxa de prevalência da hanseníase de 4,8/10.000 (quatro vírgula oito por dez mil) para 1,0/10.000 (um por dez mil).
VI	Reduzir o índice de focos dos mosquitos <i>Aedes aegypti</i> de 5,3% (cinco vírgula três por cento) para 1,0% (um por cento).
VII	Reduzir o índice de mortalidade infantil para menos de 12/1.000 (doze por mil) nascidos.
VIII	Reduzir para ZERO o número de óbitos por leptospirose.
IX	Reduzir em 50% (cinquenta por cento) o encaminhamento de pacientes para o Pronto Socorro Municipal e Hospital Márcio Cunha.
X	Prescrever racionalmente os medicamentos disponibilizados na rede básica de saúde.
XI	Cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
XII	Solicitar, racionalmente, exames disponibilizados pela rede básica com base nos parâmetros do Ministério da Saúde.
XIV	Cooperar nas descentralizações das ações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente na saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	mental, hanseníase, tuberculose e DST/AIDS.
XV	Contribuir em 100% (cem por cento) com a cobertura oncótica do colo uterino (exames preventivos – inclusive coleta).
XVI	Cumprir as visitas domiciliares de acordo com os parâmetros definidos para a Estratégia de Saúde da Família.
XVII	Contribuir em 100% (cem por cento) das ações de saúde para cobertura vacinais desenvolvidas pela SMS.
XVIII	Participar de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos de educação continuada promovidos ou vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.
XIX	Cadastrar e acompanhar, através do HIPERDIA, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pacientes diabéticos e hipertensos de sua área de abrangência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS